ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

EMENDA ADITIVA Nº. 01 /2016
AO PROJETO DE LEI Nº. 084/2016

Define obrigações de pequeno valor, para fins do disposto nos §§3° e 4° do art. 100 da Constituição Federal e do §2° do art. 13 da lei Federal n°. 12.153/09

Os **VEREADORES** que esta subscrevem, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do art. 123, inciso IX, do Regimento Interno, propõem a seguinte EMENDA ao **PROJETO DE LEI Nº. 084/2016:**

EMENDA ADITIVA

ACRESCE-SE o **Parágrafo único ao art. 1°.** do Projeto de Lei n°. 084/2016 que define obrigações de pequeno valor, para fins do disposto nos §§3° e 4° do art. 100 da Constituição Federal e do §2° do art. 13 da lei Federal n°. 12.153/09, que passará a ter a seguinte redação:

*"**Parágrafo único.** A presente Lei terá sua vigência até 31 de dezembro de 2017."*

Sala de Sessões, 19 de dezembro de 2016.

LINO AMBRÓSIO TROES
VEREADOR DA BANCADA PDT

PAULO ROBERTO DALSOCHIO
VEREADOR DA BANCADA PDT

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de uma Emenda Aditiva ao do Projeto de Lei n°. 084/2016 que define obrigações de pequeno valor, para fins do disposto nos §§3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal e do §2° do art. 13 da lei Federal n°. 12.153/09.

Pretende-se com a referida emenda limitar o período de vigência da Lei, para até 31 de dezembro de 2017, em virtude da momentânea situação de precariedade das finanças públicas do Município, bem como a conjuntura econômica em que o país enfrenta, que pensa-se ser passageira.

Contando com a colaboração dos nobres Vereadores no sentido de aprovarmos a presente Emenda.

Sala de Sessões, 19 de dezembro de 2016.

LINO AMBROSIO TROES
VEREADOR DA BANCADA PDT

PAULO ROBERTO DALSOCHIO
VEREADOR DA BANCADA PDT